



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 28 / 04 / 2025
Horário: 17h30min
Sandra

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DA RELATORA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 11/2025

Número do Projeto de Lei: 11/2025;

Nome do Vereador Relator: Davi André de Almeida;

Data do Protocolo da Matéria: 04/04/2025;

Indicação do autor do Projeto de Lei: Poder Executivo;

Ementa e/ou Tipo de Matéria: Autoriza a concessão de uso de bem público municipal à concessionária, perante o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, dos serviços de estação rodoviária no Município de Farroupilha, RS;

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 11/2025, que autoriza a concessão de uso de bem público municipal à concessionária, perante o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, dos serviços de estação rodoviária no Município de Farroupilha, RS.

II – EXAME DA MATÉRIA

Cumpra a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisar e proferir parecer quanto à matéria. Analisando o Projeto de Lei nº 11/2025 entendeu este relator tem como finalidade exclusiva a exploração, pela concessionária, dos serviços de estação rodoviária no município de Farroupilha, RS, no imóvel concedido pelo Município. A concessão abrange todas as atividades inerentes, acessórias e complementares à prestação desses serviços, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul (DAER/RS).

Portanto o Projeto de Lei não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, não padece de vício de iniciativa. Também o Projeto de Lei cumpre com o requisito da prévia autorização legislativa. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Diante do exposto, no ponto de vista técnico, atendendo o mencionado Projeto de Lei aos requisitos mínimos de validade, opina o relator pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido ao Projeto de Lei do Executivo nº 11/2025.

Davi André de Almeida
Relator

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



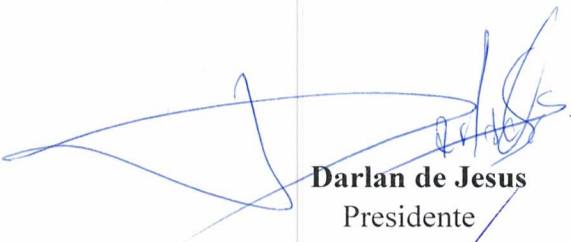
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

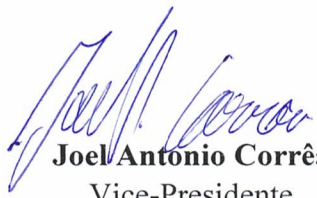
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela tramitação do Projeto de Lei nº 11/2025.

Estiveram presentes os senhores vereadores Darlan de Jesus, Joel Antônio Corrêa, Davi André de Almeida, Argídio André Schmitz e Roque Severgnini.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2025.



Darlan de Jesus
Presidente



Joel Antônio Corrêa
Vice-Presidente



Davi André de Almeida
Vereador Membro - Relator



Argídio André Schmitz
Vereador Membro



Roque Severgnini
Vereador Membro

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil